



## PROJETO DE LEI Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 346, de 21 de maio de 2021.

O **Prefeito do município de Marcelino Vieira**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 165.229,60 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para cobertura dos seguintes elementos de despesas;

02 – PODER EXECUTIVO

14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0075.1227.0000 – PROJETO CONSTRUINDO O VERDE DO AMANHÃ

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.30	Material de consumo	1.631	23.561,46
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa física	1.631	55.632,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	1.631	86.036,14

**Art. 2º.** O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, de que trata o art 1º, é proveniente de repasse previsto no Convênio FUNASA – Plataforma + Brasil nº 919778/2021, que tem como objetivo a educação em Saúde voltada para o saneamento ambiental.

**Art. 3º.** Ficam alterado os anexos da Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, que “*Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências*”, atendendo ao discriminado no art. 1º



**Art. 4º.** Fica incluída a ação 1227 – Projeto construindo o verde do amanhã, na Lei nº 346, de 21 de maio de 2021, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências*”, atendendo ao discriminado no art. 1º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira, 19 de setembro de 2022.



**Kerles Jácome Sarmiento**  
PREFEITO

---

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial da ordem de R\$ 165.229,60 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei, será coberto com recursos financeiros provenientes da **Receita oriunda do Convênio celebrado entre este município e a FUNASA, sob o número 919778/2021**, decorrente da fonte 1.631 - Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à saúde.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária.



O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da Lei Federal:

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**II – ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

O disposto legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

**J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis** comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

**“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”.**

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25<sup>a</sup>. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:



**“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**& 1. Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**... III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”**

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Marcelino Vieira, 19 de setembro de 2022.

  
Kerles Jacome Sarmiento  
PREFEITO